



CONSIDERANDO o nível de inadimplência no pagamento das anuidades devidas aos Conselhos Regionais de Administração e as solicitações que vêm sendo apresentadas, tanto por pessoas físicas como por pessoas jurídicas, no sentido de que referidos débitos, para fins de regularização, sejam objeto de parcelamento;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização da matéria com vistas à padronização e à agilização dos procedimentos do Sistema CFA/CRAs; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 4ª reunião, realizada em 26 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º As anuidades de exercícios vencidos e outros débitos poderão ser pagos parceladamente, com seus acréscimos (juros, multas e correção monetária), mediante compromisso firmado em Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento de Débito, conforme modelo em anexo à presente Resolução Normativa.

§ 1º Dentro de cada exercício, os CRAs poderão promover negociação com o inadimplente, nos termos desta Resolução Normativa, visando o recolhimento de débitos de exercícios financeiros vencidos.

§ 2º A concessão do parcelamento deverá ser em parcelas mensais, limitadas ao prazo máximo de 24 (vinte e quatro), iguais e não inferiores a R\$50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa jurídica.

Art. 2º O requerimento do interessado solicitando o parcelamento de que trata o art. 1º desta Resolução Normativa deverá:

I - ser formalizado mediante utilização de formulário próprio, com discriminação do débito em parcelas e identificando a sua natureza, seja como anuidade, taxa ou multa.

II - ser assinado pelo interessado ou por seu mandatário, sendo indispensável, neste caso, a anexação do respectivo instrumento de procuração com os poderes necessários.

Art. 3º Uma vez deferido o parcelamento do débito, o interessado deverá assinar o Termo próprio, apresentando o comprovante bancário do mesmo ou efetuando o recolhimento da 1ª parcela no ato.

Art. 4º A inobservância do prazo ajustado para os pagamentos, consignados no Termo próprio, ensejará o vencimento antecipado do saldo remanescente do débito e será inscrito imediatamente na Dívida Ativa, na forma da Lei n.º 6.830, de 22 setembro de 1980.

Art. 5º No caso de assinatura do Termo de Confissão de Dívida para Parcelamento do Débito com o Conselho Regional de Administração, de que trata o art. 1º da presente Resolução Normativa, o Administrador somente poderá votar e ser votado nas eleições que se realizarem no Sistema CFA/CRAs durante o período de vigência daquele Termo, caso se encontre em dia com o compromisso assumido.

Parágrafo único. As certidões emitidas durante a vigência do Termo deverão conter ressalva com referência ao mesmo.

Art. 6º A presente Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO  
Presidente

ANEXO

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA PARA PARCELAMENTO DE DÉBITO COM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE .....

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D ..... Entidade Pública de fiscalização do exercício profissional de Administrador, com sede em ..... doravante denominado CREDOR, neste ato representado por seu Presidente, Adm. .... e o Adm. .... devidamente registrado no CRA/.... sob o n.º ..... inscrito no CPF/CGC sob o n.º ..... com endereço na ..... doravante denominado DEVEDOR, acordam o seguinte:

1. O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO D ..... é CREDOR nesta data da quantia de R\$ ..... correspondente ao(s) débito(s) do(s) exercício(s) de ..... no valor total de R\$ ..... (.....).

2. Estabelece-se que o valor supracitado será dividido em ..... parcelas, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar o débito estipulado na cláusula 1, conforme discriminado abaixo:

PARCELA	VALOR (R\$)	VENCIMENTO
01		
02		
03		

3. Fica convencionado entre as partes que o não pagamento pelo DEVEDOR de qualquer das parcelas nos vencimentos estipulados, e/ou de anuidades de exercícios futuros, implicará na imediata rescisão deste Termo, com o vencimento total do saldo remanescente, passando o débito a ser inscrito na Dívida Ativa do CREDOR, com os acréscimos legais.

4. O CREDOR não está obrigado a providenciar qualquer Notificação ou Interceleração para constituir o DEVEDOR em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas do presente Termo, sendo que o simples e puro inadimplimento já obrigará o DEVEDOR a pagar a totalidade remanescente na forma prevista na cláusula 2.

5. A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretirável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

6. O presente instrumento é firmado em duas vias de igual teor. .... de ..... de 2..... (local) ..... Devedor ..... CRA/.....

CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA  
RESOLUÇÃO Nº III, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Approva, ad referendum do Plenário do Conselho Federal de Biblioteconomia, a Extinção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª Região - CRB-12, sua transformação em Delegacia do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região - CRB-6 e dá outras providências.

A limitada do CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA - CFB, no uso de suas atribuições legais e regimentais; CONSIDERANDO a documentação e o Relatório de Conclusão constante do Processo de Inquérito n.42/2009, aberto pelo CFB contra o CRB-12 e que originou no Processo de Intervenção naquele Regional;

CONSIDERANDO o Processo de Intervenção n. 44/2009 e que apurou inúmeras irregularidades na gestão do CRB-12, e que inclusive determinou o afastamento da Presidente do Regional; CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria emitido pela Via Consult Auditoria, Consultoria e Treinamento, realizado após a conclusão do processo de intervenção no CRB-12 e que ratifica a precária situação do Regional capixaba; anteriormente identificada pelos processos de inquérito e intervenção;

CONSIDERANDO a renúncia expressa de todos os Conselheiros que compõem o Plenário do CRB-12, prejudicando o funcionamento do Regional e o cumprimento de seu papel institucional;

CONSIDERANDO o Relatório das Conselheiras Federais que visitaram o CRB-12 após a renúncia de todos os Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO que compete ao CFB, como coordenador do Sistema CFB/CRB, organizar os Conselhos Regionais nos moldes do Conselho Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, 24, E 204 da Lei n. 4.084/62;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 57, incisos II, XII e XIII e art. 204 da Resolução CFB n. 046/02, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Contabilidade; quando diz que compete ao Presidente do CFB: II - representar o CFB, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e constituir mandatários perante autoridades e órgãos públicos, inclusive judiciais, praticando todos os atos de direito necessários à plena vigência de seus estatutos legais regimentais e ao exercício de suas atribuições, "ad referendum" do Plenário; XIII - expedir atos de competência do Plenário, "ad referendum" deste, em matéria que, por sua urgência, reclame decisão imediata; XVIII - tomar medidas urgentes em defesa da classe ou dos Conselhos; resolve:

Art. 1º - Determinar, Ad Referendum do Plenário do CFB, a Extinção do Conselho Regional de Biblioteconomia da 12ª Região - CRB-12, e sua Transformação em Delegacia do Conselho Regional de Biblioteconomia da 6ª Região - CRB-6.

Art. 2º - O CFB nomeia as Conselheiras Federais Célia Regina Simonetti Barbalho, identidade n. 585165-3 SSP/AM e CPF 239192642-15, e Georgete Lopes Freitas, identidade n. 1020299 - SSP/MA e CPF 376433203-49, sob a coordenação da primeira, como responsáveis pelos atos de transição da extinção do CRB-12 e sua transformação em Delegacia do CRB-6.

Art. 3º - Compete às Conselheiras Federais por este ato nomeadas:

I - executar de forma eficiente e eficaz, todas as medidas necessárias à extinção do CRB-12 e sua transformação em Delegacia do CRB-6;

II - tomar as providências e executar as ações que fundamentadamente julgar necessárias ao fiel cumprimento de suas finalidades;

III - proceder à análise e solução de todos os pontos e questões necessárias à transição, devendo apresentar os seguintes documentos:

a) relatórios detalhados das ações e providências, principalmente, quando a ação envolver valores;

b) relação de documentos coletados e repassados ao CRB-6;

c) determinação de medidas a serem tomadas para correção de possíveis irregularidades que se apuram;

d) indicação de demais medidas a serem tomadas visando garantir a legalidade e a segurança jurídica do processo de transição;

e) demais medidas, procedimentos e ações que se fizerem necessárias ao cumprimento das competências e finalidades da Comissão. § 1º - As Conselheiras Federais responsáveis pelos atos de transição terão até 30 (trinta) dias para conclusão de seus trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante prévio e justificado requerimento, a critério da Diretoria do CFB, devendo apresentar relatório final circunstanciado para fins de controle interno da autarquia e das normas pertinentes;

§ 2º - Todas as despesas realizadas ou a serem realizadas pela Comissão de Transição, bem como créditos de qualquer natureza, deverão constar de relatório detalhado e submetido ao Plenário do CFB para ciência;

Art. 4º - Cabe ao CFB arcar com todas as despesas de rescisão de contrato de trabalho dos funcionários, contrato de prestação de serviços, condenações em ações judiciais em andamento e demais despesas correntes realizadas até a presente data;

Art. 5º - Os créditos depositados em Conta Corrente dos Regionais serão utilizados pelo CFB para quitação de todas as despesas dos Regionais realizadas até a presente data, devendo os mesmos serem transferidos pela instituição Bancária, exclusivamente para conta corrente do CFB;

Art. 6º - Todo o patrimônio do CRB-12, especialmente, o imóvel onde está instalada a sede à Rua Henrique Novaes, 76 Ed. Augusto Ruschi salas 201/202 - Vitória/ES - CEP: 29.010-490 será transferido ao CFB, conforme o disposto no art. 204 da Resolução CFB n. 46/02, que dispõe sobre o Regimento Interno do CFB;

Art. 7º - Os profissionais registrados no CRB-12 terão seus registros transferidos sem qualquer ônus ao CRB-6, estando, a partir desta data, subordinados à fiscalização e procedimentos definidos pelo CRB-6;

Art. 8º - Nos casos de remessa de boletos de cobrança de anuidades 2010, bem como a existência de profissionais em débitos anteriores com o CRB-12, caberá ao CRB-6 a cobrança e o recebimento;

Art. 9º - Todos os profissionais registrados no CRB-12, bem como seus funcionários, considerar-se-ão oficiais através dos termos desta Resolução, acerca da presente extinção do Regional e sua transformação em Delegacia do CRB-6, apenas por questão de deferência, posto estar o ato de Intervenção devidamente justificado nos processos de Inquérito, Intervenção e Relatório de Auditoria, atendendo ao princípio da publicidade através da presente publicação no D.O.U.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÊMORA ARLINDO RODRIGUES  
Presidente

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA  
RESOLUÇÃO Nº 183, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

Disciplina o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM.

O Conselho Federal de Biomedicina - CFBM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.684/79, de 03 de setembro de 1979, com a modificação contida na Lei nº 7.017 de 28 de agosto de 1982, regulamentada pelo Decreto nº 88.439/83, de 28 de junho de 1983, reunido em Sessão Plenária realizada nos dias 23 e 24 de Fevereiro de 2010, na cidade de Brasília - DF, e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o ressarcimento das despesas pessoais dos Conselheiros quando da participação em eventos em que estejam representando o CFBM,

CONSIDERANDO que a função de Conselheiro a que alude a Lei nº 6.684/79, modificada pela Lei nº 7.017/82, ambas regulamentadas pelo Decreto nº 88.439/83 é honorífica, sendo o desempenho da mesma considerado como relevantes serviços prestados à categoria Biomédica, resolve:

Art. 1º - Instituir, no âmbito do CFBM, indenização denominada Verba de Representação, destinada ao ressarcimento dos gastos pessoais dos Conselheiros, decorrentes da participação em eventos que venham a ocorrer no próprio município de sua residência.

Art. 2º - O valor da Verba de Representação é de R\$300,00 (trezentos reais), por evento, limitada a participação do Conselheiro a 5 (cinco) eventos por mês.

Art. 3º - É vedada a percepção simultânea de "diária(s)" com a verba de representação de que trata esta Resolução.

Art. 4º - As despesas correrão por conta do elemento 3.1.1.2.10 - Verba de Representação, condicionado seu pagamento à existência prévia de recursos orçamentários e financeiros.

Art. 5º - A comprovação da realização do evento será feita mediante a juntada do convite ou de material que demonstre ser a participação de interesse do CFBM ou da categoria profissional.

Art. 6º - Os Conselhos Regionais de Biomedicina, face a autonomia administrativa e financeira que dispõem, poderão adotar semelhante critério indenizatório, respeitados os limites aqui fixados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CFBM nº 172/2009, publicada no D.O.U, Seção I página 76 em 21/05/2009.

SILVIO JOSE CECCHI  
Presidente do Conselho

SÉRGIO ANTONIO MACHADO  
Secretario-Geral